

LEI N.º 53

Data da Lei: 22 de dezembro de 1969

SÚMULA:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DE
R\$. 4.800,00, PARA CUSTEIO DE /
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIA, E DAS
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$. 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), afim de fazer face às seguintes despesas extraorçamentária:

- a)- R\$. 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros novos) para custeio do Convênio firmado com a GEPLANEPAR, concernente ao pagamento correspondente a 50% do salário mínimo à Professores contratados por aquela Entidade e em exercício nesta cidade.
- b)- R\$. 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), como auxílio à Colônia de Pescadores Z-7 de Guaratuba, para custeio de despesas na organização da Sede Administrativa da referida Entidade.

Art. 2º)- O crédito previsto no Artigo 1º será coberto com o excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 8 de Dezembro de 1.969


MIGUEL JABUR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referindo-se a letra "a" do Art. 1º justifica-se a abertura daquele crédito, considerando-se o Convênio firmado com a Geplanepar, na contratação de professores para lecionar nesta cidade, a expensas daquela Entidade e da Prefeitura, na base de salário mínimo, cabendo entre as contratantes arcar com 50% sobre o salário. - Quanto ao Convênio a Municipalidade apenas justifica que muito embora se reconheça a utilidade do mesmo, já vem sendo aplicado desde anos anteriores. Tal propósito visa satisfazer a necessidade que se fazia observar no setor de ensino primário na Comuna e de maneira elogiosa compreendida pela Geplanepar, que eficientemente vem colaborando com o plano aliás em franca atividade.

Quanto ao auxílio estipulado na letra "b" é plenamente justificável face as novas diretrizes implantada na Colônia de Pescadores Z-7 que, com a eleição da nova Diretoria vem movimentando a legalização da classe que até então se mantinha acéfala quanto aos seus destinos. - Funcionando em sede própria, vem a nova Diretoria desenvolvendo suas atividades em local alugado, acarretando-lhe nestes primeiros passos despesas de aluguel, já que não possui recursos para tal, conforme é exemplificado no Protocolo nº 1257/69. De sorte a estar praticamente na incumbência dos Poderes do Município a prestar essa ajuda, afim de que não sofra solução de continuidade essa reorganização que muito representa aos pescadores de Guaratuba.


Prefeito Municipal